



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

Estado do Paraná
Rua Duque de Caxias, 50, centro, Cep.: 85390-000 – Tel.: (42) 3618-1006

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 01/2022

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ADVOGADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND/PR PREVISTAS NO ANEXO IV DA RESOLUÇÃO N. 01/2017.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Virmond/PR, no uso de suas atribuições legais, submete para apreciação do Plenário o seguinte projeto de Lei, passando a Resolução n. 01/2017 a apresentar a seguinte redação:

Art. 1º. Ficam acrescidas à função do cargo de advogado constante no **ANEXO IV – ATRIBUIÇÕES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO** da Resolução Legislativa n. 01/2017 (*Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Virmond/PR*), as atividades abaixo descritas:

- Excepcionalmente e de acordo com o interesse público, o advogado poderá concomitantemente assumir as funções e atribuições jurídicas do Poder Legislativo e do Poder Executivo.

*- As atribuições jurídicas no âmbito do Poder Executivo são as descritas no **ANEXO IV - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - I - GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL** da Lei Municipal n. 259/2016 (Representar em juízo ou fora dele a Prefeitura, nas ações em que for autora, ré ou interessada, acompanhando o andamento do processo, prestando assistência jurídica, apresentando recursos em qualquer instância, comparecendo a audiência em outros atos, para defender direitos ou interesses; Estudar a matéria jurídica e de outra natureza, consultando códigos, leis, jurisprudência e outros documentos, para adequar os fatos à legislação aplicável; Complementar ou apurar as informações levantadas, inquirindo o cliente, as testemunhas e outras pessoas e tomando medidas, para obter os elementos necessários à defesa ou acusação; Preparar a defesa ou acusação, arrolando e correlacionando os fatos e aplicando o procedimento adequado, para apresentá-lo em juízo; Acompanhar o processo em todas as suas fases, requerendo seu andamento através de petições específicas, para garantir seu trâmite legal até a decisão final do litígio; Representar a parte de que é mandatário em juízo, comparecendo às audiências e tomando sua defesa, para pleitear uma decisão favorável; Redigir ou elaborar documentos jurídicos, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, fiscal, civil, comercial, trabalhista, penal ou outras aplicando a legislação, forma e terminologia adequadas ao assunto em questão, para utilizá-los na defesa da Prefeitura; Orientar a Administração Municipal com relação aos seus direitos e obrigações legais; Prestar serviços de consultoria jurídica; Dar pareceres em contratos, licitações, convênios e prestar assessoria na área de recursos humanos; Dirigir, quando habilitado, veículo oficial do Município para deslocamento em cumprimento das funções ou atividades inerentes ao respectivo cargo; Garantir a confidencialidade das informações de sua área e da Administração Municipal; Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira; Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade).*



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

Estado do Paraná

Rua Duque de Caxias, 50, centro, Cep.: 85390-000 – Tel.: (42) 3618-1006

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Legislativo a conceder gratificação a seu advogado enquanto estiver exercendo as atribuições retro junto ao executivo municipal.

Parágrafo Único. O valor da gratificação será correspondente as horas prestas ao executivo, tendo por base o valor da hora exercida junto ao legislativo, sendo que fica autorizado por meio desta resolução a prestação de **18 (dezoito)** horas semanais àquele órgão.

Art. 3º. Fica autorizado o desempenho das funções retro citadas, tanto por meio presencial, como em regime de teletrabalho, modalidade a ser fixada em Portaria própria para cessão do servidor e expedida pelo Presidente da Câmara que determinará o regime de prestação a ser adotado.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Virmond/PR, 05 de julho de 2022

ELIZEU KOMINEK

Presidente

ROBERTO NEULS

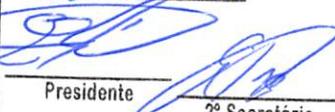
Vice-Presidente

JOSÉ VANDERLEI RUTHS

1º Secretário

EDSON OLIZEVSKI

2ª Secretário

Aceito para dar entrada por Unanimidade
de plenário
Em 05/07/2022

Presidente Jose T. 16 1º Secretário
2º Secretário

Câmara Mun de Virmond/PR
Projeto de Lei N° 01/2022
Data 05/07/2022
Baixa se as Comissões de _____

Presidente Jose V. 16 1º Secretário (a)

A Provaso em primeira
Discussão e votação por Unanimidade de plenário
sala das sessões de Câmara Municipal de Virmond PR
Em 06/07/2022

Presidente Jose V. 16 1º Secretário
2º Secretário

A Provaso em segunda
Discussão e votação por Unanimidade de plenário
sala das sessões de Câmara Municipal de Virmond PR
Em 08/07/2022

Presidente Jose V. 16 1º Secretário
2º Secretário

A Provaso em terceira
Discussão e votação por Unanimidade de plenário
sala das sessões de Câmara Municipal de Virmond PR
Em 09/07/2022

Presidente Jose V. 16 1º Secretário
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

Estado do Paraná

Rua Duque de Caxias, 50, centro, Cep.: 85390-000 – Tel.: (42) 3618-1006

JUSTIFICATIVA

A mesa diretora desta casa de leis recebeu ofício do executivo municipal dando conta da exoneração a pedido do procurador municipal.

Conforme o referido ofício, existe a necessidade de cessão do servidor público desta casa e que desempenha a função de advogado para que atue, provisoriamente (até que se efetive a nomeação de outro advogado aprovado em concurso), inclusive para que se evite prejuízos ao município, em especial a emissão de pareceres em licitação.

Diante da necessidade apresentada pelo executivo e o desejo deste legislativo em colaborar amplamente com o atingimento do melhor interesse público, entendeu-se por atender o pedido do executivo.

Desta forma a mesa diretora propõe o presente projeto de lei ampliando as atribuições de seu servidor para que possa então, ser cedido ao executivo para substituir o servidor exonerado e dar seguimento as ações jurídicas daquele órgão.

Tem por fim que com a aprovação do presente projeto será possibilitada a referida cessão por meio de Portaria da presidência, estando prevista remuneração do servidor por meio de gratificação e forma de regime de trabalho a ser definida nos termos retro.

Sem mais, pede a mesa diretora pela aprovação do presente projeto em regime de urgência com fundamento no **art. 147, II** do Regimento Interno da Câmara.

Câmara Municipal de Virmond/PR, 05 de julho de 2022

ELIZEU KOMINEK

Presidente

ROBERTO NEULS

Vice-Presidente

JOSE VANDERLEI RUTHS

1º Secretário

EDSON OLIZEVSKI

2ª Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

Estado do Paraná

EXMO. SR.
Elizeu Komineck
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A

SENHOR PRESIDENTE

Os vereadores integrantes da comissão permanente da Câmara Municipal de Virmond, Estado do Paraná, de: **LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, Reuniram-se na sala das Sessões da Câmara Municipal de Virmond, Estado do Paraná, para apreciar e deliberar sobre o projeto de lei Legislativo 01/2022, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Vem apresentar para apreciação e deliberação do plenário o seguinte:

PARECER Nº 044/2022, da comissão de Legislação,
Justiça e Redação.

Apresentação em 06/07/2022

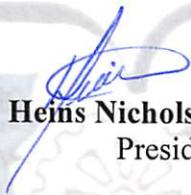
SÚMULA: Dispõe sobre a alteração Das atribuições do cargo de advogado da câmara Municipal de Virmond/PR previstas no anexo IV da resolução nº 01/2017.

A Comissão deliberou:

Após ampla análise da matéria verifica-se não haver impedimentos quanto à tramitação do projeto de Lei Legislativo 01/2022.

É nosso parecer, salvo melhor juízo dos nobres pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Virmond, em 06 de julho de 2022.


Heins Nicholson Svartz
Presidente


Edson Olizevski
Relator


Anacleto Clair Pacheco
Membro



Aceito para dar entrada por Unanimidad
de plenário
Em 06/07/2022
[Signature] Presidente [Signature] 2º Secretário [Signature] 1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

Estado do Paraná

EXMO. SR.
Elizeu Komineck
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A

SENHOR PRESIDENTE

Os vereadores integrantes da comissão permanente da Câmara Municipal de Virmond, Estado do Paraná, de: **ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO**, Reuniram-se na sala das Sessões da Câmara Municipal de Virmond, Estado do Paraná, para apreciar e deliberar sobre o projeto de lei Legislativo 01/2022 de autoria do Poder Executivo Municipal.

Vem apresentar para apreciação e deliberação do plenário o seguinte:

PARECER Nº 044/2022, da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização.

Apresentação em 06/07/2022.

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração das atribuições do cargo de advogado da Câmara Municipal de Virmond/PR previstas no anexo IV da resolução nº 01/2017.

A Comissão deliberou:

Após Ampla análise da matéria verifica-se não haver impedimentos quanto à tramitação do projeto de lei Legislativo 01/2022.

É nosso parecer, salvo melhor juízo dos nobres pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Virmond, em 06 de julho de 2022.


Roberto Neuls
Presidente


José Vanderlei Ruths
Relator


Sandra Lesi Rosetin
Membro



Aceito para dar entrada por Unanimidade
de plenário
Em 06/07/2022

Presidente

2º Secretário

1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

Estado do Paraná

Rua Duque de Caxias, 50, centro, Cep.: 85390-000 – Tel.: (42) 3618-1006

PARECER JURÍDICO, DE 06 DE JULHO DE 2022

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO n. 01/2022

AUTORIA: EXECUTIVO

***SÚMULA:** Dispõe sobre a alteração das atribuições do cargo de advogado da Câmara Municipal de Virmond/PR previstas no anexo IV da Resolução n. 01/2017.*

I – DO RELATÓRIO

Trata o projeto em análise, de alteração das atribuições do cargo de advogado, servidor efetivo desta Câmara Municipal, para que possa atuar como assessor jurídico do poder executivo municipal, fazendo as vezes do procurador, em caso de excepcional interesse público.

É breve o relato do projeto.

II – DO MÉRITO

De início temos que para esta assessoria, a mesa diretora possui legitimidade para propor o projeto em análise a medida que trata de questão administrativa interna do próprio órgão.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

Estado do Paraná

Rua Duque de Caxias, 50, centro, Cep.: 85390-000 – Tel.: (42) 3618-1006

Já no aspecto de competência legislativa, também nos parece deter tal capacidade pela mesma razão pela qual detém legitimidade, ou seja, trata o projeto do regime jurídico de servidor público do legislativo.

Quanto a possibilidade de transformação das atribuições do servidor e cessão deste para o exercício de atividades correlatas ao cargo, porém tendo como tomador o município, temos também ser possível.

O Supremo Tribunal Federal já se pronunciou sobre a questão da modificação das atribuições dos cargos públicos, afirmando que somente quando houver similitude de funções desempenhadas não haveria a ofensa ao artigo 37, inciso II da Constituição Federal – Princípio do Concurso Público, ou seja, quando houver mudança de atribuições de um cargo por lei formal e competente para tanto, além de mantidas as similitudes de funções.

O que significa que não é permitido à Administração Pública realizar alterações substanciais nas atribuições dos cargos.

Assim, conclui-se que somente é permitido à Administração Pública promover alteração de atribuições em cargos públicos através de lei própria (*quando assim fixadas por lei*), mas além disso, desde que preserve as similitudes de funções, que não importem em desvio de função, bem como em violações à segurança jurídica dos servidores e ao Princípio do concurso público. Desatenção a esses requisitos, qualquer alteração será ilegal e inconstitucional.

Além da alteração das atribuições, ora tidas como legais, temos a possibilidade de exercício de função junto ao executivo como “*trabalho extraordinário*”, o que têm previsão no estatuto dos servidores públicos municipais, com previsão de gratificação, bem como prevê o projeto em análise.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

Estado do Paraná

Rua Duque de Caxias, 50, centro, Cep.: 85390-000 – Tel.: (42) 3618-1006

III – DA CONCLUSÃO

Neste sentido, por tudo quanto exposto, opino pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei do Legislativo n. 01/2022.

Contudo, cabe ressaltar que o presente parecer não vincula e não reflete a opinião dos nobres vereadores, cabendo aos edis a apreciação do mérito da matéria para sua aprovação ou reprovação.

É o meu parecer, salvo melhor entendimento.

Virmond/PR, 06 de julho de 2022

PABLO FRIZZO:02969264935 Assinado de forma digital por PABLO
FRIZZO:02969264935
Dados: 2022.07.06 14:16:24 -03'00'

PABLO FRIZZO

Advogado



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ n.º 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000
Fone: (42) 3618 1006

APROVOU O SEGUINTE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 01/2022

***DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DAS
ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ADVOGADO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND/PR,
AUMENTO DE CARGA HORÁRIA PARA TAL
SERVIDOR E SUA CESSÃO AO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL***

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Virmond/PR, no uso de suas atribuições legais, submete para apreciação do Plenário o seguinte projeto de Lei, passando a Resolução n. 01/2017 a apresentar a seguinte redação:

Art. 1º. Ficam acrescidas à função do cargo de advogado constante no **ANEXO IV – ATRIBUIÇÕES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO** da Resolução Legislativa n. 01/2017 (*Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Virmond/PR*), as atividades abaixo descritas:

- Excepcionalmente e de acordo com o interesse público, o advogado poderá concomitantemente assumir as funções e atribuições jurídicas do Poder Legislativo e do Poder Executivo.

*- As atribuições jurídicas no âmbito do Poder Executivo são as descritas no **ANEXO IV - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - I - GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL** da Lei Municipal n. 259/2016 (Representar em juízo ou fora dele a Prefeitura, nas ações em que for autora, ré ou interessada, acompanhando o andamento do processo, prestando assistência jurídica, apresentando recursos em qualquer instância, comparecendo a audiência em outros atos, para defender direitos ou interesses; Estudar a matéria jurídica e de outra natureza, consultando códigos, leis, jurisprudência e outros documentos, para adequar os fatos à legislação aplicável; Complementar ou apurar as informações levantadas, inquirindo o cliente, as testemunhas e outras pessoas e tomando medidas, para obter os elementos necessários à defesa ou acusação; Preparar a defesa ou acusação, arrolando e correlacionando os fatos e aplicando o procedimento adequado, para apresentá-lo em juízo; Acompanhar o processo em todas as suas fases, requerendo seu andamento através de petições específicas, para garantir seu trâmite legal até a decisão final do litígio; Representar a parte de que é mandatário em juízo, comparecendo às audiências e tomando sua defesa, para pleitear uma decisão favorável; Redigir ou elaborar documentos jurídicos, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, fiscal, civil, comercial, trabalhista, penal ou outras aplicando a legislação, forma e terminologia adequadas ao assunto em questão, para utilizá-los na defesa da Prefeitura; Orientar a Administração Municipal com relação*

Recebido
18.07.22
CA



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ n.º 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000
Fone: (42) 3618 1006

aos seus direitos e obrigações legais; Prestar serviços de consultoria jurídica; Dar pareceres em contratos, licitações, convênios e prestar assessoria na área de recursos humanos; Dirigir, quando habilitado, veículo oficial do Município para deslocamento em cumprimento das funções ou atividades inerentes ao respectivo cargo; Garantir a confidencialidade das informações de sua área e da Administração Municipal; Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira; Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade).

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Legislativo a aumentar a carga horária do servidor público lotado no cargo de Advogado da Câmara Municipal de Virmond para **38 (trinta e oito)** horas semanais, com o conseqüente aumento proporcional de seus vencimentos e vantagens, bem como a ceder o referido servidor para atuar junto ao Poder Executivo Municipal, em caráter temporário, para prestar a estes serviços durante **18 (dezoito)** horas semanais.

§ 1º A cessão ao Executivo Municipal será de forma provisória, se encerrando com nomeação de servidor a ser chamado por concurso público para a função de Procurador Municipal.

§ 2º A regulamentação da cessão nos termos desta lei se dará mediante Termo de Cessão a ser firmado entre o Poder Legislativo Municipal e o Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Fica autorizado o desempenho das funções retro citadas, tanto por meio presencial, como em regime de teletrabalho, modalidade a ser fixada em Portaria própria para cessão do servidor e expedida pelo Presidente da Câmara que determinará o regime de prestação a ser adotado.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Virmond/PR, 09 de julho de 2022

Elizeu Komineck
Presidente da Câmara Municipal

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **ELIZEU KOMINECK**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Virmond - PR, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro, **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, estando às despesas, adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 6% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Virmond-Pr, 05 de Julho de 2022.



ELIZEU KOMINECK
Presidente

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

(Projeto de Lei Legislativo nº 01/2022)

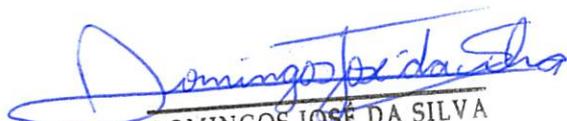
“Dispõe sobre a alteração das atribuições do cargo de advogado da Câmara Municipal de Virmond/Pr previstas no anexo IV da resolução nº 01/2017”

Considerando que os atos de criação ou aumento de despesas deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto conforme o disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal.

O presente relatório de impacto visa atender a legislação acima citada, no que se refere a alteração das atribuições do cargo de advogado da Câmara Municipal de Virmond/Pr previstas no anexo IV da resolução nº 01/2017, no qual regulamenta concessão de benefícios e assunção de despesa de caráter continuado com despesas de pessoal. Os valores propostos compreendem o pagamento anual de salário, décimo-terceiro, adicional de férias, encargos, dentre outras despesas de pessoal, cuja despesa foi calculada com base no atual quadro de servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de Virmond-Pr.

Considerando para este relatório o triênio de 2023-2025 e como exemplificação dados de 2022, verifica-se nas planilhas de calculo contidas no mesmo que a aplicação das vantagens e benefícios do projeto de lei legislativo nº 01/2022 não extrapolam os limites legais com folha de pagamento durante o período analisado.

Virmond-Pr, 05 de Julho de 2022.


DOMINGOS JOSÉ DA SILVA
CRC PR-069 645/O-3
CONTADOR

Vencimento Advogado - 20 horas	R\$ 4.642,43
Vencimento projeto de lei 01/2022 - 18 horas	R\$ 4.178,19

Impacto mensal na folha	R\$ 4.178,19
Impacto anual na folha	R\$ 50.138,28

TABELA DE PROJEÇÃO DE IMPACTO FINANCEIRO				
DESCRIÇÃO	2022	2023	2024	2025
Vencimentos Cargos Efetivos	R\$ 206.714,78	R\$ 227.386,26	R\$ 237.482,21	R\$ 248.026,42
Comissão	R\$ 81.941,60	R\$ 90.135,76	R\$ 94.137,79	R\$ 98.317,51
Férias e 13º Salário	R\$ 27.629,99	R\$ 30.392,99	R\$ 31.742,44	R\$ 33.151,80
Adicional de Tempo de Serviço	R\$ 8.350,15	R\$ 9.185,17	R\$ 9.592,99	R\$ 10.018,91
Subsidio Presidente	R\$ 57.503,16	R\$ 63.253,48	R\$ 63.253,48	R\$ 63.253,48
Subsidio Vereadores	R\$ 424.638,72	R\$ 467.102,59	R\$ 467.102,59	R\$ 467.102,59
Obrigações Patronal	R\$ 131.334,07	R\$ 144.467,48	R\$ 150.881,83	R\$ 157.580,99
TOTAL FOLHA ANUAL	R\$ 938.112,47	R\$ 1.031.923,72	R\$ 1.054.193,32	R\$ 1.077.451,69
DIFERENÇA ANUAL		R\$ 93.811,25	R\$ 22.269,60	R\$ 23.258,37
DIFERENÇA MENSAL		R\$ 7.817,60	R\$ 1.855,80	R\$ 1.938,20

Observação: Na projeção acima para o biênio 2023-2024, o cálculo da reposição inflacionária para funcionários efetivos e comissionados baseou-se no crescimento da receita corrente líquida do município de Virmond-Pr no biênio de 2020 -2021, que foi aproximadamente 4,44%. A base de cálculo salarial levou em consideração os dados do plano de cargos e salários vigente na data que foi assinado este relatório acrescido de um percentual de 10% de aumento a partir de 2023.

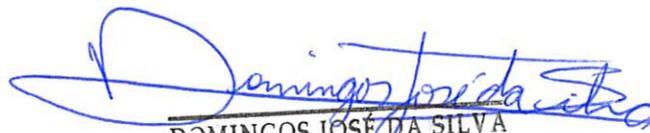

DOMINGOS JOSÉ DA SILVA
 CRC PR-069 645/O-3
 CONTADOR

TABELA DE PROJEÇÃO DE IMPACTO NA MARGEM DA FOLHA				
DESCRIÇÃO	2022	2023	2024	2025
Receita Corrente Líquida do Município	R\$ 23.153.406,22	R\$ 24.181.417,46	R\$ 25.255.072,39	R\$ 26.376.397,61
Despesa Total com Pessoal	R\$ 938.112,47	R\$ 1.031.923,72	R\$ 1.054.193,32	R\$ 1.077.451,69
Limite de 6% da Folha	4,05%	4,27%	4,17%	4,08%

Observação: Na projeção acima para o triênio 2023-2025, o cálculo do crescimento da receita corrente líquida do município baseou-se no crescimento da RCL do município de Virmond-Pr no biênio de 2020 -2021, que foi aproximadamente 4,44%.

TABELA DE PROJEÇÃO DE IMPACTO NA MARGEM DA FOLHA				
DESCRIÇÃO	2022	2023	2024	2025
Repasse Anual	R\$ 1.467.164,70	R\$ 1.620.738,44	R\$ 1.692.699,22	R\$ 1.767.855,07
Despesa Total com Pessoal	R\$ 806.778,40	R\$ 887.456,24	R\$ 903.311,49	R\$ 919.870,71
Limite de 70% da Folha	54,99%	54,76%	53,37%	52,03%

Observação: Na projeção acima para o triênio 2023-2025, o cálculo do crescimento da receita corrente líquida do município baseou-se no crescimento da RCL do município de Virmond-Pr no biênio de 2020 -2021, que foi aproximadamente 4,44%.


 DOMINGOS JOSÉ DA SILVA
 CRC PR-069 645/O-3
 CONTADOR